Grau de sigilo
#PÚBLICO

Este é o contrato de Cheque Especial.

Este contrato traz as orientações de contratação do limite de crédito rotativo e obrigações envolvendo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, chamada daqui por diante simplesmente por **CAIXA**, e você, cliente, que passaremos a chamar simplesmente de **VOCÊ.**

ATENÇÃO: O limite de cheque especial é uma modalidade de crédito recomendada para utilização emergencial e temporária. Se VOCÊ precisar de uma modalidade de crédito por um período maior, consulte outras opções mais adequadas em nossos canais.

PALAVRAS QUE USAREMOS

BACEN: Banco Central do Brasil, órgão que regula e fiscaliza o sistema financeiro.

Canal Digital: Qualquer Dispositivo que permita fazer a contratação, podendo ser o IBC-Internet Banking Caixa, acessado através do site CAIXA, e o App CAIXA.

CET: Custo Efetivo Total de um empréstimo, incluindo juros, tributos e tarifas.

Cheque especial: é um limite de crédito rotativo, vinculado à conta corrente, que ficará disponível para sua utilização. VOCÊ poderá realizar saques ou débitos na sua conta até o valor do limite contratado, além do saldo que VOCÊ já possuir na conta.

Débito: É o desconto de um valor da sua conta. É realizado de forma automática, após autorizado por VOCÊ, para honrar os seus compromissos.

Deterioração de risco de crédito: redução da capacidade de pagamento do cliente.

Dívida: Valor do limite disponibilizado que foi utilizado durante um determinado período.

Inadimplência: Atraso ou falta de pagamento de um empréstimo.

IOF: Imposto sobre Operações Financeiras, cobrado em empréstimos.

Juros Moratórios: Taxa aplicada sobre o valor de uma dívida ou obrigação financeira que não é paga dentro do prazo acordado.

Juros Remuneratórios: Taxa que é cobrada em caso de utilização do valor do limite disponibilizado.

LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de

proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Medida judicial: É uma decisão ou ação tomada por um juiz ou tribunal, para resolver questões legais, impor uma ordem ou conceder um direito específico.

SCR Relatório de Empréstimos e Financiamentos Banco Central: É um sistema do Banco Central, reúne informações sobre os empréstimos contratados e ativos do cliente.

SMS Short Message Service – Serviço de Mensagens Curtas.

PUSH Tecnologia que permite o envio de notificações para o dispositivo do usuário, como smartphones, tablets ou computadores.

Superendividamento: É a situação em que a pessoa não consegue pagar suas dívidas sem comprometer seus gastos básicos com alimentação e moradia, por exemplo.

Tarifa: As tarifas bancárias são os valores estabelecidos por instituições financeiras como contrapartida dos serviços contratados e mantidos à disposição do cliente e usuário.

Token: É um código de segurança que será enviado ao seu celular ou e-mail para VOCÊ validar a contratação do limite de crédito rotativo realizada nos canais remotos.

1. CLAUSULAS GERAIS - As Cláusulas Gerais do Contrato de Cheque Especial – Pessoa Física estão registradas no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília/DF.

2. CONTRATAÇÃO - A CAIXA oferece e VOCÊ, como cliente, aceita um limite de crédito rotativo que será disponibilizado em sua conta corrente para utilização em situações emergenciais e de curto prazo.

2.1 Quando a assinatura do contrato ocorrer na forma remota e digital, VOCÊ reconhece a assinatura eletrônica como parte integrante do documento, incluindo os documentos produzidos eletronicamente durante o processo de contratação.

2.2 Depois de contratado, o valor do limite de crédito rotativo estará disponível na conta para utilização.

2.3 O contrato de Cheque Especial Pessoa Física disponibilizado na contratação informa a identificação do titular(es), o limite de crédito, a taxa de juros inicial e informações para a movimentação.

2.4. Se a conta possuir mais de um titular, a CAIXA poderá exigir e receber de qualquer um deles a totalidade da dívida.

2.5 VOCÊ poderá solicitar a redução de limite por meio da Agência Física ou Digital.

2.5.1 A CAIXA poderá, a seu critério, reduzir o limite, e neste caso, VOCÊ será notificado com 30 dias de antecedência, por meio de mensagens como SMS/PUSH.

2.5.2 Em caso de deterioração do perfil de risco de crédito, a CAIXA poderá reduzir seu limite e, o aviso ocorrerá até a data da redução.

2.6. VOCÊ poderá solicitar aumento de limite, mediante avaliação de risco aprovada e assinatura de termo aditivo. Caso o valor solicitado seja superior a R$ 30.000,00, será necessária assinatura de um novo contrato do produto.

3. UTILIZAÇÃO – A utilização do Cheque especial ocorre de forma automática quando houver saldo insuficiente na sua conta e necessitar de cobertura para algum débito.

3.1 VOCÊ autoriza a CAIXA a utilizar qualquer valor creditado em sua conta corrente vinculada ao CHEQUE ESPECIAL para cobertura total ou parcial do saldo devedor desse limite.

4. CHEQUES – Caso VOCÊ não tenha saldo próprio disponível em sua conta, o cheque poderá ser compensado mediante a utilização do valor de crédito rotativo disponível.

5. PRAZO – O contrato de Cheque especial é prorrogado de forma automática a cada 6 meses.

5.1 Caso sua capacidade de pagamento seja reduzida, seu limite de Cheque especial poderá não ser renovado.

6. ENCARGOS – Quando VOCÊ utilizar o valor disponível de Cheque especial, os juros serão cobrados mensalmente na data escolhida e o IOF no 1º dia útil subsequente à utilização do limite.

6.1 Se VOCÊ mudar a data de débito dos juros, também serão cobrados juros e encargos lançados para pagamento.

6.2 Se a data escolhida corresponder a dia não útil, a cobrança ocorrerá no próximo dia útil.

6.3 Os encargos podem ser consultados no extrato da sua conta.

7. GARANTIAS – Quando se tratar de operação com garantia, VOCÊ autoriza a CAIXA a bloquear o valor ofertado em garantia.

7.1 A CAIXA poderá utilizar as aplicações financeiras, inclusive poupança, que VOCÊ mantiver como garantia para pagar o saldo devedor deste contrato, quando devido (em

casos de não pagamento do saldo devedor do cheque especial na data do seu vencimento, não renovação, vencimento antecipado).

7.2 Caso VOCÊ tenha utilizado o cheque especial, qualquer crédito em conta, por resgate ou saque dos valores das aplicações financeiras, inclusive da sua poupança, será automaticamente usado para amortizar o saldo devedor.

7.3 VOCÊ autoriza a CAIXA a bloquear novos valores de sua aplicação como garantia, caso VOCÊ queira se manter na FAIXA de juros com desconto, desde que observada a insuficiência da garantia.

7.4 Se houver o desbloqueio da(s) garantia(s) no Cheque especial já implantado, VOCÊ será enquadrado em nova faixa de pontuação e será aplicada nova taxa de juros, a partir do mês subsequente.

8. INADIMPLÊNCIA – No caso de valor utilizado além do limite implantado, será cobrado juros remuneratórios previstos, mais juros moratórios e multa.

9.EXCESSO SOBRE LIMITE: Se VOCÊ aderir ao serviço de Adiantamento a Depositante, a CAIXA está autorizada a aceitar os débitos da conta caso ultrapasse o limite do Cheque especial contratado.

9.1 Caso VOCÊ não opte pelo serviço de Adiantamento a Depositante (ADEP), não será possível a movimentação da conta além do limite disponível.

10. VENCIMENTO ANTECIPADO – A CAIXA poderá antecipar o vencimento do limite disponível se VOCÊ violar quaisquer cláusulas deste contrato, se for responsabilizado ou condenado por práticas ilegais como trabalho infantil, discriminação, crimes ambientais, lavagem de dinheiro, trabalho escravo, financiamento ao terrorismo, ficar sem movimentar a conta por 120 dias, falecimento, ou se VOCÊ se manifestar contrariamente às alterações contratuais promovidas pela CAIXA no presente instrumento.

11. OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM ATRASO COM A CAIXA

11.1 Se ocorrer deterioração do perfil de risco de crédito, por exemplo, se VOCÊ possuir dívidas em atraso com a CAIXA, incluindo cartão de crédito CAIXA, o seu limite de cheque especial poderá ser reduzido e você será notificado por meio de PUSH até a data da redução.

11.2 Desta maneira, VOCÊ deve regularizar todas as dívidas em atraso para manter o limite de cheque especial.

11.3 Excepcionalmente, em caso de dívidas em atraso com a CAIXA, o limite poderá ser mantido no mesmo valor.

11.3.1 As dívidas em atraso devem ser regularizadas mesmo na situação de manutenção do limite, evitando que ocorra cancelamento, suspensão ou redução.

11.4 Em caso de existência de dívidas em atraso junto à CAIXA em quaisquer operações de crédito, o débito dos juros referentes à utilização do limite de cheque especial será realizado mensalmente e os tributos no 1º dia útil subsequente à utilização do limite, utilizando-se dos valores do saldo disponível.

11.5 O limite de cheque especial poderá ser novamente disponibilizado após a regularização dos contratos e sua condição de crédito seja restabelecida.

11.6 VOCÊ será avisado previamente caso possua dívidas em atraso e possa ocorrer algum impacto no seu limite, de tal forma que deve manter o cadastro atualizado com a CAIXA para receber esta comunicação.

12.SUPERENDIVIDAMENTO - VOCÊ afirma que não está em situação de superendividamento, ou seja, que o pagamento do empréstimo não vai impactar o mínimo necessário para o seu sustento, conforme Decreto nº 11.150, de 26/07/2022.

13. O SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE RISCO E CRÉDITO (SCR)

13.1 VOCÊ autoriza a CAIXA a consultar suas informações cadastrais, bem como compartilhar seus dados referente a este empréstimo, conforme Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 5.037/2022, utilizando o SCR do Banco Central do Brasil.

13.2. O SCR é um sistema do BACEN para registrar e consultar informações sobre os seus empréstimos como, por exemplo, o valor de suas dívidas a vencer e vencidas e a garantia dada por VOCÊ. A finalidade do SCR é informar ao BACEN sobre os empréstimos para supervisão do risco de crédito e troca de informações entre os bancos.

13.3 VOCÊ pode consultar, a qualquer tempo, os dados do SCR, através dos canais indicados pelo BACEN.

13.4 VOCÊ pode utilizar qualquer canal oficial da CAIXA, inclusive agências, para solicitar a correção e a exclusão de informações enviadas ao sistema, para o cadastramento de medida judicial e para declarar que não concorda com as informações.

14. DADOS CADASTRAIS - VOCÊ se compromete a manter suas informações atualizadas, como telefone, endereço e capacidade financeira.

14.1 VOCÊ pode atualizar seus dados pela *Internet Banking*, APP CAIXA e nas agências.

15. ENVIO DE INFORMAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS - VOCÊ autoriza a CAIXA a enviar informações sobre produtos, serviços, promoções e outras julgadas pertinentes, aos endereços e telefones cadastrados, por quaisquer meios de comunicação.

16. LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) - A CAIXA está autorizada a tratar seus dados pessoais, que serão usados de forma legal e para atendimento às finalidades previstas neste contrato. A CAIXA poderá, se necessário, compartilhar seus dados pessoais com órgãos competentes, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

17. CESSAO: VOCÊ autoriza CAIXA realizar a cessão do crédito do contrato, de acordo com as práticas do mercado.

18. ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Quaisquer alterações - introduzindo, retirando ou modificando as presentes cláusulas - serão disponibilizadas a VOCÊ nas Agências e no site CAIXA (https://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx/) e serão averbadas no Cartório do 2º Ofício de Registros de Títulos e Documentos de Brasília/DF. Essas alterações, observada a previsão contida no item 17.1, tornar-se-ão eficazes para todos os contratos e todas as prorrogações que se fizerem após a data de averbação.

18.1 Fica assegurado a VOCÊ o direito de manifestar-se contrariamente às alterações contratuais em questão, até 15 dias da referida disponibilização e averbação. Na hipótese de discordância, manifestada por VOCÊ, aplicar-se-á o disposto no item 10 – VENCIMENTO ANTECIPADO.

19. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS - Em caso de conflitos relacionados a este contrato ou para negociação de dívidas, a CAIXA oferece opções para resolver de maneira amigável. Estão disponíveis a Rede de Atendimento da CAIXA, o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), Redes Sociais CAIXA, Consumidor.gov.br.